



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-0020/2025 - SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006 0002.20251017/0001-22

CONSIDERANDO que, o município de QUIXERÉ/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde, realizará a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM A FINALIDADE DE REPRESENTAR JUDICIALMENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, EM TODAS AS INSTÂNCIAS, INCLUSIVE TRIBUNAIS SUPERIORES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, EM ANEXO, COM AMPARO LEGAL NO ART. 74, INC. III, ALÍNEA "E", DA LEI 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21;

O Gabinete do Prefeito irá proceder à abertura de procedimento administrativo de contratação direta de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM A FINALIDADE DE REPRESENTAR JUDICIALMENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, EM TODAS AS INSTÂNCIAS, INCLUSIVE TRIBUNAIS SUPERIORES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO, COM AMPARO LEGAL NO ART. 74, INC. III, ALÍNEA "E", DA LEI 14.133/21, pelo Valor Mensal de R\$ 17.000,00 (dezessete Mil Reais), perfazendo o Valor Total (12 meses) de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), conforme proposta apresentada, nos termos do artigo Art. 74, Inciso III, alínea "e", da Lei Federal n.º 14.133/21 e da minuta de contrato, em anexo.**

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Quixeré/CE, por intermédio da Secretaria de Saúde identifica a necessidade de contratar empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria jurídica especializada, com a finalidade de representar judicialmente a Secretaria de Saúde do município de Quixeré/CE, nos processos judiciais em trâmite perante a justiça federal, em todas as instâncias, inclusive tribunais superiores, abrangendo:



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



I - Atuação processual em ações judiciais em que a Secretaria de Saúde do Município de Quixeré/CE, figure como parte autora, ré, interessada ou terceira interveniente, no âmbito da Justiça Federal.

II - Elaboração de Peças Processuais, recursos, manifestações, pareceres, memoriais e demais documentos jurídicos necessários à defesa dos interesses do contratante;

III - Acompanhamento integral dos processos judiciais, incluindo comparecimento a audiências, sessões de julgamento e diligências;

IV - Prestação de esclarecimento e informações técnicas aos gestores públicos municipais, sempre que solicitado, no que se refere ao andamento e estratégias dos processos judiciais;

V - Adoção de todas as providências jurídicas necessárias à proteção dos interesses da Secretaria de Saúde junto à Justiça Federal, dentro dos limites da legislação vigente e do presente contrato.

A ausência de equipe interna com expertise suficiente para desempenhar tais atividades pode comprometer a eficiência e eficácia nas defesas em processos judiciais, impactando negativamente nos seus resultados. Cabe ressaltar que a referida demanda requer experiência técnica jurídica específica, em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto caracteriza-se por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos e comissionados, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

Verifica-se, portanto, a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada.

Sob essa ótica, passam a ser evidentes diversas problemáticas jurídicas decorrentes da inexistência de suporte técnico especializado para o acompanhamento de processos judiciais da Secretaria de Saúde.

A realização desse serviço contará com equipe técnica/banca de forma central por profissionais detentores de habilitação pertinente ao objeto do contrato, capacitados, de notória especialização, com muita qualidade técnica, nos termos conceituados no §3º do art. 74 da Lei 14.133/21. Esse serviço é necessário para garantir que a Secretaria de Saúde do município de Quixeré/CE seja representada com qualidade técnica na defesa judicial de suas causas perante a Justiça Federal, em todas as suas instâncias, inclusive tribunais superiores, buscando satisfazer as expectativas com a apresentação dos melhores resultados, tendo em vista o interesse público.

Note-se que o serviço objeto do contrato se trata de serviço técnico especializado de NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, com empresa/profissional(is) de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, integrante da lista constante do inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



Ademais, a contratação segue as diretrizes legais, garantindo transparência no processo de definição do futuro contratado. Isso assegura que os serviços a serem prestados atendam aos padrões de qualidade e eficiência necessários.

Por fim, a formalização dessa demanda visa garantir que o município de Quixeré/CE, tenha acesso aos serviços essenciais para o seu funcionamento, promovendo a eficiência na gestão pública.

Diante o exposto, entende-se que esta contratação se justifica pela complexidade e especificidade dos serviços a serem prestados na defesa nos processos judiciais na Justiça Federal, que requer conhecimento especializado, experiência e expertise jurídica.

Desta forma, a contratação de empresa especializada é imperativa para assegurar a defesa eficiente e eficaz da Secretaria de Saúde, contribuindo para a manutenção dos serviços em saúde município de Quixeré/CE, e, consequentemente, para o bem-estar da população local.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha para contratação por inexigibilidade de licitação recaiu sobre o escritório **IGOR RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.270.495/0001-08, com sede na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, Sala 1105, Edif. Metropolitan, CEP: 60.150-150, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, pelo grau de confiança subjetivo que a Administração deposita ante a especialização deste contratado, tendo em vista o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Em assim sendo, exatamente por ser este um requisito essencialmente subjetivo, a natureza da contratação, *per se*, restará incompatível com um procedimento convencional em que se estabeleça competição.

Ademais, a administração, após avaliar as atividades desenvolvidas pela referida empresa e por seu profissional - sócio único da sociedade de advocacia a ser contratada, comprovou de forma inequívoca se tratar de empresa e advogado munidos de notória especialização, aptos à prestação dos serviços de natureza predominantemente intelectual, com expertise, aportes teóricos e técnicas, elevada experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação, etc., para a realização eficiente e eficaz dos serviços.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fica difícil para a Administração Pública avaliar os preços de mercado de prestação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo em vista que o serviço objeto da contratação tem suas peculiaridades e custos diferenciados a



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



depender principalmente da sua amplitude, não existindo a possibilidade de comparação, a não ser com os preços praticados pela proponente em contratos similares com outros órgãos/entidades. Ou seja, diante de suas características, a comparação do preço a ser pago pelos serviços objeto da contratação somente poderá ser feita com os preços praticados em mercado pelo mesmo prestador de serviços em outros contratos.

Diante disso, após análise da documentação acostada nos autos do processo extraídos do Portal da Transparência, foi verificado que o preço ofertado por **IGOR RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS** na sua carta proposta para remuneração mensal dos serviços de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em conformidade com quantidade de horas técnicas mensais (hora técnica - item 1.2 da Tabela de Honorários da OAB/CE - Resolução nº 02/2023 do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, a qual estabelece os valores mínimos de referência para a prestação de serviços advocatícios, de acordo com a respectiva área de atuação), fixada por parâmetros que levaram em conta os percentuais médios e os valores mínimos de honorários que podem ser praticados, conforme artigo 22 c/c. artigo 58, V, da Lei Federal nº 8.906/94, perfazendo um **valor total de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)** para 12 (doze) meses, está em consonância com os preços usualmente praticados no mercado jurídico e devidamente respaldado na Tabela de Honorários da OAB/CE, e, ainda em conformidade com os preços praticados em contratos firmados entre o escritório e outros órgãos públicos.

IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para arcarem com a aludida despesa são provenientes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE se encontra classificado na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** sob a rubrica: 0601 10 122 1001 2.049 - Gerenciamento da Secretaria de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **SUBELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais; **FONTE DE RECURSOS:** 1500100200 - Transferência 15%, consignados no Orçamento Municipal de 2025.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesta seara, a Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe em seu bojo a possibilidade de se realizar a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente individual com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo inexigível a licitação por ser **inviável a competição**, como se vê a seguir:

(Lei 14.133/2021)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados da





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

Considerando a subjetividade que permeia a contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Este é o entendimento do Agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à procuradoria jurídica, para a emissão de parecer quanto à legalidade do processo.

Quixeré/CE, 21 de outubro de 2025.

LUCIANA DE SANTIAGO GOMES

Matrícula nº 160.194-2

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 009.10.10/2025

MUNICÍPIO DE QUIXERÉ / CE



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
OBJETIVANDO A _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA _____, E, DO OUTRO
LADO, A EMPRESA _____, PARA O FIM
NELE QUE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE**, por intermédio da **SECRETARIA** _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, neste ato representado pela _____, Sr(a). _____, inscrita no CPF sob o nº _____, nomeada pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato legalmente representada pelo(a) _____, Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e na OAB/CE sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 00006.20251017/0001-22**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente contrato é a _____, com preços praticados de acordo com o mercado, com fundamentação legal no artigo 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas, compreendendo:

- I - Atuação processual em ações judiciais em que a Secretaria _____ do Município de Quixeré/CE figure como parte autora, ré, interessada ou terceira interveniente, no âmbito da Justiça Federal;
- II - Elaboração de peças processuais, recursos, manifestações, pareceres, memoriais e demais documentos jurídicos necessários à defesa dos interesses do contratante;
- III - Acompanhamento integral dos processos judiciais, incluindo comparecimento a audiências,



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



sessões de julgamento e diligências;

IV - Prestação de esclarecimentos e informações técnicas aos gestores públicos municipais, sempre que solicitado, no que se refere ao andamento e estratégias dos processos judiciais;

V - Adoção de todas as providências jurídicas necessárias à proteção dos interesses da Secretaria de Saúde junto à Justiça Federal, dentro dos limites da legislação vigente e do presente contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) meses contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal total da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global (___ meses) de R\$ _____ (_____), e será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 6.7.1. poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.8.1. não produziu os resultados acordados no Termo de Referência;

6.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no Termo de Referência;

6.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8.4. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desse contrato correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, da Secretaria _____, sob a rubrica: : _____ - _____; **ELEMENTO DE DESPESA**: _____ - _____; **SUBELEMENTO DE DESPESA**: _____ - _____; **FONTE DE RECURSOS**: _____ - _____, recursos diretamente arrecadados e/ou transferidos do município de Quixeré/CE, consignados no Orçamento Municipal para o exercício de 20__.

7.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, XVIII)

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal e ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no Decreto Municipal nº 1401/2022, de 22 de novembro de 2022.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**;

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



9.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.10 deste contrato, a Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

10.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



10.1.9. Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal n. 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

10.1.14.1. Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado no subitem 10.1.14.3, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

10.1.14.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;
- b) a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISSQN", ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

10.1.14.3. Caso não haja previsão, na legislação municipal, de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



- a) a Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

10.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

10.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 10.1.15 deste Contrato, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

12.4.2. de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189/2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189/2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 20 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.7.	
12.2.8.	

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189/2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE/CE está exposto.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, §1º)

17.1. O Foro da Comarca de QUIXERÉ/CE é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



Quixeré/CE, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº _____

2. _____

CPF Nº _____